



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 13/2023, FUNDADO NO PROCEDIMENTO Nº 37 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 36/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA. DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA, E DE OUTRO, A EMPRESA SEICON, EM CONFORMIDADE COM AS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, com sede na Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161 – Bairro: Campo do Rosário, Turvolândia-MG – Cep: 37496-000, inscrita no CNPJ. sob nº. 07.755.148/0001-85, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, senhor Amarildo Elias Franco, portadora do CPF nº. 023.844.876-20, residente e domiciliado nesta mesma cidade, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa **SEICON**, inscrita no CNPJ 08.307.849/0001-14, sito na Av. Getúlio Vargas, nº708, Santa Marta, na cidade de Itapira-SP, representado pelo Sr. Eric Pereira, portador do CPF nº 297.350.478-37 designado **CONTRATADO**, resolvem alterar a **CLÁUSULA SENGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**, do contrato primitivo, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação tem sua fundamentação na **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** de origem e o art. 57, inciso II da lei Federal 8.666/93.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

Justificamos a referida contratação tendo em vista a empresa do ramo de fornecimento de vale alimentação, vale refeição cartão contrato, credenciamento, cobrança, assessoria de crédito e seguros, visando respeitar e valorizar os servidores do Legislativo, justificamos que esta aquisição é para dar continuidade aos serviços que já vem sendo prestado desde o ano de 2019. Autorizado pela Lei nº 1.143 de 11 de dezembro de 2019 e reajustando o benefício através da Lei nº 1.231 de 5 de dezembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência no período de **16 de dezembro de 2025 a 15 de dezembro de 2026**, podendo ser rescindido antecipadamente caso a Prefeitura Municipal de Turvolândia realize novo procedimento licitatório para o mesmo objeto e a Câmara Municipal de Turvolândia opte por aderir ou participar de licitação compartilhada, mediante comunicação formal entre as partes.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O presente Termo de prorrogação não altera as condições anteriormente pactuadas, permanecendo inalterado o benefício concedido aos servidores, no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por servidor**, abrangendo **6 (seis) servidores**. Esclarece-se que a contratada não recebe qualquer valor da Câmara Municipal, sendo remunerada exclusivamente pelos estabelecimentos comerciais credenciados.

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Turvolândia, 08 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA - Contratante
Amarildo Elias Franco – Presidente
CPF nº. 023.844.876-20

Documento assinado digitalmente

gov.br

ERIC PEREIRA
Data: 10/12/2025 09:16:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SEICON - Contratado
CNPJ Nº:08.307.849/0001-14

Eric Pereira
CPF nº. 297.350.478-37